



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n°. 50/2024

Montes Claros, 09 de abril de 2024.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO</b>			
<b>PROCESSO SLA n°:</b>	259/2024	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Wander Luiz Ferreira de Almeida	<b>CPF:</b>	498.432.736-72
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Wander Luiz Ferreira de Almeida	<b>CPF:</b>	498.432.736-72
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Olhos D'Água/MG e Bocaiúva/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	--
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	--
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	--
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	--
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	--

G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP	--
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Camila Santos Cordeiro		ART n.º: MG 20242730969	
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>		<b>MATRÍCULA:</b>	
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental		1.324.353-0	
<b>De acordo:</b> Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica		1.182.856-3	



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 09/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



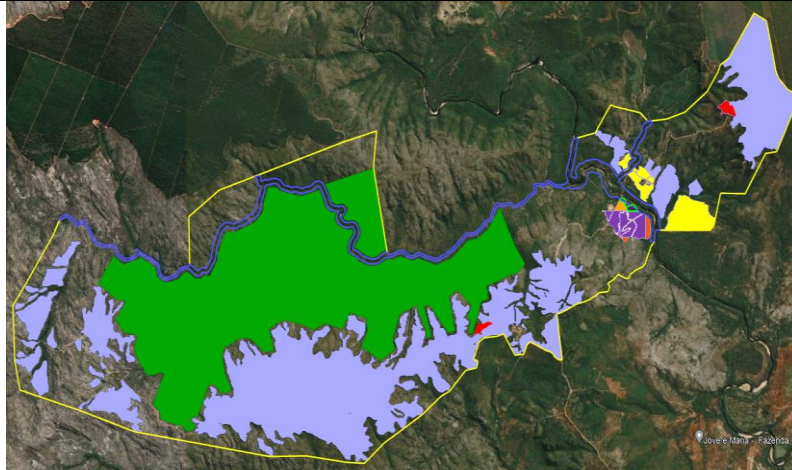
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85840806** e o código CRC **8388BE74**.

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO  
AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS**

**1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento “**Wander Luiz Ferreira de Almeida**” inscrito sob CPF nº.: 498.432.736-72, localizado na Fazenda Cajueiro, s/nº - abrangendo os municípios de Bocaiúva-Mg e Olhos D’Água-MG - pretende ampliar suas atividades para as atividades de exploração minerária, disposição de estéril e criação de bovino em regime extensivo e em confinamento”, nas coordenadas geográficas: Lat.: 17º 19’ 9.07” S e Log.: 43º 23’ 24.91” (imagem 01).

**Imagem 01 – Localização do empreendimento**



**LEGENDA**

- Área da propriedade
- Reserva Legal
- Área fornos
- Rio/córrego
- Área silvicultura
- Área de mineração
- Apoio mineração
- Pátio produtos
- Confinamento
- Milho, sorgo, feijão

Fonte: RAS/Google Earth

O empreendedor deu entrada com a solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº.: 2024.02.04.003.0001881 de “solicitação de licença para ampliação de empreendimento” no dia 20/02/2024, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 259/2024, que tramita na Unidade Regional de Regularização do Norte de Minas - URA-NM para as atividades: **A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, conforme DN COPAM 217/2017, conforme Quadro 1.**

**Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.**

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-10-0	Produção Bruta	95.000 m <sup>3</sup> /ano	Médio	Médio	3	0	LAS/RAS
A-05-06-2	Volume da Cava	2.000.000 m <sup>3</sup>	Médio	Pequeno	2	0	LAS/RAS
G-02-07-0	Área de Pastagem	700 ha	Médio	Médio	3	0	LAS/RAS
G-02-08-9	Nº. de Cabeças	50	Médio	--	NP	0	--

<b>ATIVIDADES JÁ LICENCIADAS</b>							
G-01-03-1	Área útil	724.685 ha	Médio	Médio	3	0	LAS/RAS
G-03-03-4	Produção nominal	40.000 mdc/ano	Médio	--	NP	0	--


NP= Não Passível

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20242730969) e CTF/AIDA (nº. 7284847), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Sendo a profissional, Camila Santos Cordeiro, Responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 356623, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

A vegetação típica é o Cerrado com as fitofisionomias de campo rupestre e campo cerrado. Possui cursos d'água superficiais (córrego dos Marinheiros, córrego da Água Limpa e o rio Macaúbas). De acordo com o relatório, as áreas de preservação permanente-APP's e reserva legal são protegidas por aceiros. Não se situa em área cárstica.

Serão 16 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo sob regime de operação de 01 turno/dia de 08 horas durante 06 dias/semana em 12 meses no ano.

No imóvel registrado no CAR nº. MG-3145455-7D53.82D6.2BF4.464D.A81B.DBBB.DA6E.0854 é informado a área total do imóvel (2.431,0979 ha); área de preservação permanente (71,9356 ha); área consolidada (764,8590 ha); remanescente de vegetação nativa (1.665,2190 ha) e área de reserva legal (727,1166 ha). **Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 50/2024</b> <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b> Data: 09/04/2024 Página 5 de 16
--	---	---

de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

O empreendedor apresentou a declaração de que não representa impacto social em terras indígenas, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, conforme artigo nº 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Consta anexo as seguintes certidões válidas para uso insignificante e outorga:

- Certidão nº. 435465/2023 – captação de 0,5 L/s do córrego Marinheiro, durante 24h/dia em barramento com 200 m<sup>3</sup> nas coordenadas geográficas de lat. 17° 18' 27,9"S e de long. 43° 21' 20,7"W para fins de paisagismo, consumo humano, dessedentação de animais e irrigação válido até 30/10/2026;
- Certidão nº. 391056/2023 – captação de 0,5 L/s do córrego Marinheiro, durante 24h/dia em barramento com 200 m<sup>3</sup> nas coordenadas geográficas de latitude 17° 18' 18,0"S e de longitude 43° 21' 31,0"W para fins de consumo humano e irrigação válido até 18/04/2026;
- Certidão nº. 391060/2023 – captação de 0,5 L/s do córrego Marinheiro, durante 24h/dia em barramento com 200 m<sup>3</sup> nas coordenadas geográficas de lat. 17° 18' 36,0"S e de longitude 43° 21' 36,0"W para fins de extração mineral e consumo humano válido até 18/04/2026;
- Certidão nº. 247697/2021 – captação de 2 m<sup>3</sup>/h de água subterrânea por meio de poço tubular, durante 24h/dia em barramento com 200 m<sup>3</sup> nas coordenadas geográficas de latitude 17° 19' 24,0"S e de longitude 43° 22' 24,0"W para fins de dessedentação de animais e consumo humano, válido até 26/03/2024;
- Certificado de outorga, Portaria nº. 1604240/2020 de 19/05/2020 – captação de 45 L/s por 21 h durante 25 dias/mês, nas coordenadas geográficas Lat. 17°18'47"S e Long. 43°21'13"W, válido até 19/05/2030.
- Certificado de outorga, Portaria nº. 1604581/2022 de 09/07/2022 – captação em corpos d'água de 50 L/s por 21 h durante todos os dias do mês, nas coordenadas geográficas Lat. 17°18'36,60"S e Long. 43°21'22,20"W, válido até

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 50/2024</b> <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b> Data: 09/04/2024 Página 6 de 16
--	---	---

09/07/2032.

A área total do empreendimento é de 2.431,0979 ha, a área construída é de 3,1831 ha e a área útil de 729,31 ha.

Foi apresentada a Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedido pelas prefeituras de Olhos D'Água e Bocaiúva atestando a regularidade do empreendimento para as respectivas atividades desenvolvidas em seus territórios.

Em consulta ao IDE-Sisema foi verificado que o empreendimento está inserido em área prioritária para conservação, considerada de importância "extrema" e "especial", além disso também se encontra localizado em Reserva da Biosfera "Serra do Espinhaço" (amortecimento).

Não haverá incidência do critério locacional referente à supressão pois, segundo a instrução de serviço (IS) 06/2019 em seu item 3.2.3.1 – "Da não incidência de critérios locacionais para determinados tipos de solicitação", tem-se a seguinte orientação:

"(...) caso o empreendedor selecione a primeira opção: "Regularizada de forma prévia à solicitação no SLA", não haverá incidência do critério locacional pelo fato de não mais existir motivação para enrijecimento do processo administrativo de licenciamento ambiental, tendo em vista a análise já realizada acerca do atributo ambiental em referência."

De acordo com o empreendedor houve supressão anterior ao acesso ao sistema de licenciamento ambiental e essa supressão, quando ocorreu, estava regularizada (DAIA's: 6516-D; 6517-D; 6518-D; 37848-D; 41391-D), por esse motivo não haverá incidência do critério locacional referente à supressão.

Já em relação ao critério locacional de "Localização prevista em reserva da biosfera", para obtenção da licença que se encontra válida (PT nº. 133/2022; SLA nº. 1898/2022) o empreendedor apresentou a solicitação de dispensa para apresentação do estudo, solicitação essa deferida pelo diretor regional de regularização ambiental atual coordenador de análise técnica.

### **1.1. Histórico do empreendimento**

Em consulta ao SIAM foi constatado que o empreendimento era detentor de uma AAF nº. 01764/2017 cuja validade expirou em 22/03/2021 (Proc. SIAM nº. 10036/2009/003/2017) para as seguintes atividades: G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada. (Produção Nominal: 40.000 mdc/ano) e G-03-02-6 – Silvicultura (Área útil: 751 ha).

Em sua última análise, foi constatado que o empreendedor deu entrada na solicitação para obtenção de licença ambiental do empreendimento, conforme Processo nº. 3413/2021

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 50/2024</b> <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b> Data: 09/04/2024 Página 7 de 16
--	---	---

formalizado no Sistema de licenciamento Ambiental –SLA, tendo a sua **solicitação indeferida** por motivo, conforme análise técnica, de: “incoerência no tipo de solicitação, a supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas (incidência em critério locacional peso 2) e o não atendimento pelo empreendedor, em sua plenitude, das informações complementares solicitadas...”.


Em 10/01/2022 o empreendedor deu entrada novamente na URA-NM com a solicitação de um novo licenciamento processo SLA nº. 143/2022, após análise técnica, o processo foi indeferido pelo motivo de o empreendedor ter caracterizado o empreendimento de maneira errônea conforme preconiza a IS 06/2019, por não ter formalizado a solicitação de renovação do licenciamento de operação dentro do prazo mínimo de 120 dias de vencimento da mesma e por se enquadrar em classe 3 que, por haver a incidência do critério de locacional de enquadramento “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso=1)” conforme descrito na matriz de fixação da modalidade de licenciamento da DN 217/2017, o licenciamento seria na modalidade correspondente a LAC1 e não LAS/RAS conforme classificado pelo sistema.

Em 08/05/2022 o empreendedor deu entrada novamente na URA-NM com a solicitação de um novo licenciamento processo SLA nº. 1898/2022 tendo, após análise técnica, o processo tornado inepto uma vez que o empreendedor selecionou a opção errada, marcando a opção: “solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor em momento anterior de licença prévia ou licença de instalação”; sendo que deveria ter selecionado a opção: “solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação (licença ou autorização)”, tornando assim o processo formalizado de maneira errônea sendo solicitado a sua correção. Com a caracterização corrigida no SLA, após análise, o processo foi deferido.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pleiteia o licenciamento de ampliação para exercer as atividades: minerária cuja lavra será de 95.000 m<sup>3</sup>/ano; pilha de rejeito/estéril ocupará uma área de 2.000.000 m<sup>3</sup>; criação de bovinas em regime extensivo com área de 700 ha; criação de bovinos em regime confinado com um total de 50 cabeças.

Foi apresentada a caracterização para o código F-06-01-7 - **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**. Por

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 50/2024</b> <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b> Data: 09/04/2024 Página 8 de 16
--	---	---

haver a Deliberação Normativa COPAM 108/2007 onde diz no art. 6º que:

“ Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.”

O empreendedor informa que o tanque tem capacidade de armazenamento de 14 m<sup>3</sup>, tornando o empreendimento não passível de licenciamento para essa atividade.

### **Mineração**

De acordo com o RAS, o empreendedor é detentor dos processos na agência nacional de mineração 830.995/2018 e 830.996/2018 (requerimento para lavra garimpeira de diamante).

A área total ocupada pela atividade minerária será de 23,13 ha. O empreendedor informa que parte das áreas anteriormente destinadas à silvicultura serão realocadas para as novas atividades.


A movimentação bruta será de 95.000 m<sup>3</sup> (152.000 toneladas) com uma produção líquida de 0,0002 m<sup>3</sup> da substância autorizada. Estima-se a reserva mineral em 700 m<sup>3</sup> (1.120.000 toneladas), prevê-se o avanço anual de lavra 1 a 2 ha e a vida útil da jazida em 12 anos.

As operações de extração mineral serão executadas por métodos convencionais (mecânico) em cavas sucessivas a céu aberto no interior da poligonal requerida. As áreas da lavra ocorrerão em locais onde houve o cultivo de eucaliptos e pastagem. Serão abertas cavas com dimensões variáveis conforme a posição espacial da camada de cascalho aurídiamentífero aluvionar, sendo as mesmas divididas em blocos ou tiras com dimensões variáveis, apresentando, em média 30 m x 20 m, com profundidade variável conforme posição espacial da camada econômica que em média se apresentou com 4 a 6 metros de espessura. O beneficiamento ocorrerá pelo método de jigues.

Para algumas áreas da poligonal requerida, será aberto a praça de trabalho, retirada do capeamento para exposição da área mineralizada. O solo orgânico deverá ser retirado e armazenado em local separado do material estéril para posterior recomposição.

O rejeito gerado após o beneficiamento do minério, será disposto na cava exaurida. O armazenamento do minério será em pilhas ao ar livre. Sistema de drenagem será através de canaletas em solo.



	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 50/2024</b> <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b> Data: 09/04/2024 Página 9 de 16
--	---	---

De acordo com o RAS, já existem estradas de acesso aos locais mineralizados no empreendimento assim como para as demais atividades desenvolvidas. Será necessário somente a manutenção e melhoria destes carreadores e estradas, cuidando para que as drenagens das estradas sejam direcionadas às bacias de contenção ou curvas de infiltração e cacimbas já adotadas pelo empreendedor. Não haverá novas intervenções em vegetação nativa e/ou árvores isoladas na área da ADA ou AID.

### **Beneficiamento à úmido.**

Conforme apresentado, o beneficiamento é acessório à atividade de Lavra em Aluvião e não necessita ser licenciado separadamente, conforme nota técnica da SUPRAM (Memorando. SEMAD/SUPRAM. nº 55/2020 (11360737) /Memorando SEMAD/DATEN nº 11/2020). A área destinada ao beneficiamento ocupará 1,81046 hectares, sendo composta pela planta, lagoas de decantação, bolsões de recirculação. Haverá, também, pátio para depósito do material lavrado.

O beneficiamento ocorrerá por gravimetria, em sistema convencional com uso de jígues pulsatórios, onde será separado materiais leves e pesados.


O material extraído da aluvião é posto em chute metálico ou de concreto onde recebe água em alta pressão e escorre por gravidade, passando por uma peneira classificatória que envia o material selecionado para os jígues e remove os cascalhos com seixos maiores de 32 mm e menores de 2 mm.

Segundo o empreendedor, o processo de separação por gravimetria não utiliza reagente químico e haverá o reaproveitamento de 90% da água utilizada no processo.

### **Bovinocultura**

A bovinocultura foi dividida em duas atividades conforme técnicas abrangidas na DN 217/2017. O parâmetro de criação em regime extensivo, cuja área de pastagem é 700 ha e em regime de confinamento, com a criação de 50 cabeças.

Em caso de morte do animal, o empreendedor informa que será adotado o método de enterro com abertura de cova cavada a uma profundidade de 1 a 1,2 metros, ajustando a largura e comprimento conforme o tamanho do animal. Como medida mitigatória serão utilizadas cal, cercamento e sinalização da área do cemitério e controle das mortes através de fichas. Recomenda-se que animais mortos por doenças de controle oficial, quando se fizer necessário, tenha o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.

	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p style="text-align: right;"><b>PT LAS RAS nº 50/2024</b> <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b> Data: 09/04/2024 Página <b>10</b> de <b>16</b></p>
--	---	---

## **Silvicultura**

O manejo da atividade de silvicultura consiste no combate de formigas cupins, preparo do solo, adubação, plantio das mudas, em sequência poderão ocorrer a necessidade replantio das mesma e na terceira etapa o controle de ervas daninhas. Na quarta etapa as adubações na floresta plantada até na idade de 03 anos, são realizados controle de processos erosivos e concluindo o circuito produtivo com a colheita do eucalipto e futuramente a desbrota manual ou mecanizada.

## **Plantio de milho, sorgo e feijão**


De acordo com o RAS, em parte das áreas (que corresponde a 31,3 ha) que antes eram desenvolvidas atividades de silvicultura ou pastagem, será realizada a atividade de culturas anuais semiperenes corresponde ao cultivo de grãos. O plantio no empreendimento será realizado de maneira rotativa, alternando-se, anualmente, as culturas de milho, sorgo e feijão.

## **Carvoejamento**

A Fazenda Cajueiro tem instalado na sua unidade de produção de carvão 200 fornos de carbonização circulares, com capacidade produtiva de 32 metros de carvão por mês cada.

De acordo com o RAS, a atividade de produção de carvão de floresta plantada tem os seguintes processos: acondicionamento da madeira no local chamado box na praça de carbonização, onde a mesma é retirada manualmente ou mecanizada encaminhada para o forno e posteriormente passa para um processo de carbonização da madeira (tratamento térmico com pouco oxigênio). Após esse processo inicia o descarregamento do forno onde o mesmo é destinado para a praça de armazenamento, até ser conduzido para o destino final.

Não será condicionado ao empreendedor adotar os procedimentos descritos na DN Copam nº 227/2018 uma vez que, pelo entendimento da Coordenação de Controle Processual-CCP da URA-NM, os empreendimentos cujo porte não esteja contemplado na DN COPAM 217/2017 (quadro 01), não enquadraria na necessidade de atender o que solicita a DN 227/2018, uma vez que a produção de carvão informada pelo empreendimento será de 40.000 mdc/ano estando abaixo do que categoriza a DN 217/2017.

	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM  Diretoria de Gestão Regional - DGR  Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p style="text-align: right;"><b>PT LAS RAS nº 50/2024</b>  <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b>  Data: 09/04/2024  Página 11 de 16</p>
--	--	--

### Quadro 01 - Deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017

G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada

**Pot. Poluidor/Degradador:**

Ar: G Água: P Solo: M **Geral: M**

**Porte:**

**50.000 mdc/ano < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano : Pequeno**

75.000 mdc/ano ≤ Produção Nominal ≤ 100.000 mdc/ano : Médio

Produção Nominal > 100.000 mdc/ano : Grande

Fonte: SIAM

### 3. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais, de acordo com o RAS, inerentes às atividades: A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”.

**3.1. Uso da água:** De acordo com o RAS, a água utilizada na fazenda é proveniente da captação superficial e de poços artesianos. O consumo máximo de água é de 103.180 m<sup>3</sup>/mês e uma média de 77.265 m<sup>3</sup>/mês, englobando todos os processos envolvidos nas atividades (consumo humano, irrigação, aspersão de vias, beneficiamento do minério e dessedentação de animais).

**3.2. Uso do solo:** Inerente ao processo de silvicultura, culturas anuais e mineração. **Medidas mitigadoras:** a tecnologia aplicada na utilização do solo no empreendimento é de plantio em nível e confecção de bacias de contenção, construção de camalhões nas vias de acesso, estradas principais e carreadores.

**3.3. Controle fitossanitário:** realizado com controle mecânico, físico ou cultural, químico e biológico

**3.4. Efluentes líquidos:** são gerados 60 m<sup>3</sup>/mês de efluentes líquidos provenientes, provenientes de sanitários, cozinha, lavagem de pisos, vestiário, alojamento. **Medidas mitigadoras:** Segundo informações do empreendedor, existem 07 biodigestores já

	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p style="text-align: right;"><b>PT LAS RAS nº 50/2024</b> <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b> Data: 09/04/2024 Página 12 de 16</p>
--	---	---

implantado no empreendimento, o sistema de biodigestor/tanque de evapotranspiração e se houver excesso do efluente, será lançado em sumidouro.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental-SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para efluentes líquidos sanitárias, desde que seja observado:


- Correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes;
- Contribuição exclusiva de efluentes de natureza sanitária, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais;
- A possibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto;

Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PT o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente sanitários. Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar conforme projeto manutenções e limpezas periódicas ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

**3.5. Emissões atmosféricas:** A principal fonte de emissões atmosféricas é proveniente da queima da lenha para produção de carvão vegetal, da queima dos combustíveis automotores e da movimentação de veículos. **Medidas mitigadoras:** conforme dito pelo empreendedor no RAS, utilização de filtros, controle de velocidade, aspersão de água e manutenção das vias de acesso e manutenção preventiva nos veículos e máquinas, aplicar o que se estabelece na DN 227/2018.

**3.6. Ruídos e vibrações:** gerado pelo funcionamento de veículos e máquinas. **Medidas mitigadoras:** uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; manutenção mecânica mensal em todos os itens geradores de ruídos e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

**3.7. Resíduos sólidos:** segundo o RAS, consta a informação de geração de resíduos classes IIA e IIB, classificadas de acordo com a ABNT NBR 10.004, dos tipos (sucatas metálicas, lixo doméstico/comum, papel, plásticos e outros recicláveis) totalizando aproximadamente 95

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 50/2024</b> <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b> Data: 09/04/2024 Página 13 de 16
--	---	--

kg/mês. **Medidas mitigadora:** implantação de coleta seletiva e de uma central de para armazenamento temporário, reciclagem, associação de catadores, implantação de logística reversa.

**3.9. Sócioeconômico:** contratação de mão de obra local, tornando esses colaboradores capacitados a desenvolver quaisquer atividades do empreendimento, assim proporcionando uma diversificação técnica na região.

#### 4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da ampliação sem incremento da área diretamente afetada-ADA do empreendimento "**Wander Luiz Ferreira de Almeida**", para as atividades de: **A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada**", nos termos da DN Copam nº 217/2017, nos municípios de Olhos D'Água-MG e Bocaiúva-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

	<p align="center"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM  Diretoria de Gestão Regional - DGR  Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p align="right"><b>PT LAS RAS nº 50/2024</b>  <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b>  Data: 09/04/2024  Página 14 de 16</p>
--	---	---

**ANEXO I**

**“Wander Luiz Ferreira de Almeida - Faz. Cajueiro”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à URA-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA-NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
3.	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(\*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

**IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

## ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
**“Wander Luiz Ferreira de Almeida - Faz. Cajueiro”**.

### 1. Resíduos Sólidos

#### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **anualmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

#### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **anualmente** à URA-NM, relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	Data da validade


(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p style="text-align: right;"><b>PT LAS RAS nº 50/2024</b> <b>Proc. SLA nº. 259/2024</b> Data: 09/04/2024 Página <b>16</b> de <b>16</b></p>
--	---	---

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.

O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.